



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3 DE 08 DE 02 DE 2014

*Dispõe sobre a aprovação do nome de
MARIA PEREIRA DA SILVA XAVIER,
para compor o Colendo Conselho
Estadual de Educação, na qualidade de
TITULAR.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ.**

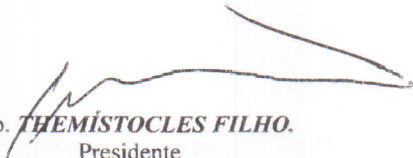
FAÇO saber que o Poder Legislativo, na conformidade do disposto no art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, combinado também com o art. 27, V e art. 223, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu, em obediência ao contido no art. 19, VI, "j" do mesmo Regimento promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado a indicação do nome de **MARIA PEREIRA DA SILVA XAVIER**, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação, na qualidade de **TITULAR**, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, PALÁCIO PETRÔNIO
PORTELA**, em, Teresina. PI, 07 de fevereiro de 2011.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO.**
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03.02.11



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

John Nave

1º Secretário

OF. Nº 043 /GG

Teresina(PI), 27 de janeiro de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para, na forma do disposto no art. 220 da Constituição Estadual e por seu intermédio, submeter à aprovação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o nome de **MARIA PEREIRA DA SILVA XAVIER**, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação, na qualidade de **TITULAR**, conforme o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Cumpre assinalar que a indicação acima referida para compor o Egrégio Conselho Estadual de Educação, decorre de norma legal, qual seja, o art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999.

Trata-se, como se vê, de candidata com idoneidade moral e que representa muito bem o referido Conselho conforme anexo Curriculum Vitae.

Assim, satisfeitas as exigências legais para a indicação em causa, espero que o nome acima citado mereça a aprovação dos Excelentíssimos Senhores Deputados, a fim de que possa o Egrégio Conselho Estadual de Educação desempenhar o seu mister de forma plena e compatível com a sua nobre função.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Wilson Nunes Martins
WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA - PI, 28.01.2011.
PARA LECTURA EM OLEO.

Raimundo Wilson Reis de Freitas
Raimundo Wilson Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

Maria Pereira da Silva Xavier

Possui graduação em Licenciatura Plena em Geografia pela Universidade Federal do Piauí e Especialização em Gestão Educacional pelo Instituto Federal do Piauí, foi Secretária Estadual de Educação do Piauí e atualmente é professora SE III - Secretária Estadual de Educação. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Formação de professor (Texto informado pelo autor)

Última atualização do currículo em 04/01/2011
Endereço para acessar este CV:
<http://lattes.cnpq.br/8854046356795300>

Certificado
pelo autor em
04/01/11

Dados pessoais

Nome: Maria Pereira da Silva Xavier

Nome em citações bibliográficas: XAVIER, M. P. S.

Sexo: Feminino

Endereço profissional: Secretária Estadual de Educação do Piauí,
Avenida Pedro Freitas
São Pedro
64018-900 - Teresina, PI - Brasil
Telefone: (86) 32153205 Ramal: 3205
URL da Homepage: www.seduc.pi.gov.br

Formação acadêmica/Titulação

- 2007 - 2008** Especialização em Gestão Educacional (Carga Horária: 360h)
Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
Título: O Ensino de Geografia e a construção da cidadania: Um estudo da prática pedagógica do professor de Geografia do Ensino Fundamental em escolas públicas estaduais de Teresina
Orientador: Claudia Cristina da Silva Pontinhes
Bolsista do(a): Secretária Estadual de Educação, SEDUC, Brasil
- 1989 - 1996** Graduação em Licenciatura Plena em Geografia
Universidade Federal do Piauí, UFPI, Brasil.

Atuação profissional

Secretaria Estadual de Educação, SEDUC, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - Atual Vínculo: Servidor Público. Enquadramento Funcional: Professora SE III da SEDUC - Piauí. Carga horária: 40

Outras informações: Desde 2003 não estou no exercício da docência, ocupo cargo comissionado na Secretaria de Educação 2000 - Gerente do FUNDESCOLA - Programa do MEC em parceria com o PNUD 2004 a 2006 - Diretora Administrativa da SEDUC 2007 a 2008 - Superintendente de Ensino da SEDUC 2009 - Superintendente Institucional

Vínculo institucional

2010 - 2010 Vínculo: Servidor Público. Enquadramento Funcional: Secretária Estadual de Educação - Piauí, Regime: Dedicção exclusiva.

Vínculo institucional

2008 - 2010 Vínculo: Servidor Público. Enquadramento Funcional: Superintendente Institucional SEDUC - Piauí, Regime: Dedicção exclusiva.

Vínculo institucional

2007 - 2008 Vínculo: Servidor Público. Enquadramento Funcional: Superintendente de Ensino SEDUC - Piauí, Regime: Dedicção exclusiva.

Vínculo institucional

2006 - 2007 Vínculo: Servidor Público. Enquadramento Funcional: Superintendente Institucional SEDUC - Piauí, Regime: Dedicção exclusiva.

Vínculo institucional

2004 - 2006 Vínculo: Servidor Público. Enquadramento Funcional: Diretora Administrativa da SEDUC - Piauí, Regime: Dedicção exclusiva.

Vínculo institucional

2003 - 2003 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Gerente do FUNDESCOLA, Regime: Dedicação exclusiva.

Programas das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil, **PNUD BRASIL**, Brasil.

Vínculo institucional

1999 - 2003 Vínculo: Consultor, Enquadramento Funcional: Assessor Técnico, Carga horária: 40.

Outras informações: A assessoria técnica a um programa desenvolvido pelo MEC, o Programa de Formação de Professores - PROFORMAÇÃO, no Piauí.

Alda Maria Rodrigues Neiva Veloso, **DOM BOSCO**, Brasil.

Vínculo institucional

1997 - 1999 Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20.

Outras informações: Professora do Ensino Fundamental.

Curso Trópicos SIC Ltda, **OBJETIVO**, Brasil.

Vínculo institucional

1991 - 1997 Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 40.

Outras informações: Professora do Ensino Fundamental e Médio.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Formação de professor.
2. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Política Educacional.
3. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Planejamento e Avaliação Educacional.
4. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Administração Educacional.
5. Grande área: Ciências Humanas / Área: Geografia / Subárea: Geografia Humana / Especialidade: Geografia Urbana.
6. Grande área: Ciências Humanas / Área: Geografia / Subárea: Geografia Humana.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 13/01/2011 às 18:22:27



Assembléia Legislativa

À Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 16 / 02 / 11

Elvany

Vanerício de Maria Lagez Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

ao Deputado

Edson Junior

para relatar.

Em 17 / 02 / 11

Elvany

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/11

PROCESSO AL - 141/11

AUTOR: DEP. THEMISTOCLES FILHO

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que Dispõe sobre a aprovação do nome de MARIA PEREIRA DA SILVA XAVIER, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação, na qualidade de Titular.

A matéria está em conformidade ao disposto no art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, combinado também com o art. 27, V e art. 223, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

II - VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação, pelo voto de dois terços dos membros desta Casa Legislativa.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de fevereiro de 2011.**

Dep. **EDSON FERREIRA**

Relator

Mauro de Castro

J. de Almeida

Alcides

APROVADO A UNANIMIDADE	
em.	15 / 03 / 11
Presidente da Comissão de	
<i>Justiça</i>	



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 15/03/11

Eloagis

Constituição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

José Paulo

para relatar.

Em 17/03/2011

Raphael

Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/11

PROCESSO AL - 141/11

AUTOR: DEP. THEMISTOCLES FILHO

RELATOR: DEP^a ANA PAULA

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Dispõe sobre a aprovação do nome de MARIA PEREIRA DA SILVA XAVIER, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação, na qualidade de Titular.**

A proposição foi aprovada na Doutra Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade constitucionalidade e de boa técnica legislativa.

A indicada para compor o conselho possui, graduação em Licenciatura Plena em Geografia pela Universidade Federal do Piauí e Especialização em Gestão Educacional pelo Instituto Federal do Piauí, foi Secretária Estadual de Educação do Piauí e atualmente é professora SE – Secretária Estadual de Educação. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Formação de professor. Desde 2003 não esta no exercício da docência, ocupa cargo comissionado na Secretaria de Educação 2003 – Gerente do FUNDESCOLA – Programa do MEC em parceria com o PNUD 2004 a 2006 – Diretora Administrativa da SEDUC 2007 a 2008 – Superintendente de ensino da SEDUC 2009 – Superintendente Institucional.

Trata-se, como se vê, de candidata com idoneidade moral e larga experiência na área de educação, o que a qualifica muito bem para representar o Conselho.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a se tratar de pessoa que atende os dispositivos da legislação vigente para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de março de 2011.

Dep^a Ana Paula
Dep^a ANA PAULA
Relatora

